



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 14 /2016

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTÁDIO DE FUTEBOL, CONJUNTOS POLIESPORTIVOS E PRAÇAS DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Esta lei autoriza e regulamenta a venda de cervejas em estádios, conjuntos poliesportivos e praças desportivas públicos localizados no município de Assis.

Art. 2.º. A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1.º exclusivamente em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais e culturais.

§ 1.º. Somente será permitida a comercialização de cerveja, ou mesmo bebidas sem teor alcoólico em copos descartáveis, ou recipientes que não ofereçam riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

§ 2.º. Não será permitida a entrega de recipientes de vidro ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

§ 3.º. Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes e os organizadores do evento realizados nos espaços aludidos no artigo 1.º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas e a expressa proibição da venda a menores de idade.

Art. 3.º. Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas com teor alcoólico nos locais designados no artigo 1.º que não seja cerveja.

Art. 4.º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de fevereiro de 2016.

REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador do Partido dos Trabalhadores

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – SD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Considerando que os eventos esportivos são oportunidades de lazer e entretenimento para a população que os aprecia;

Considerando que muitos munícipes sentem falta de bebidas que refresquem e tornem o evento ainda mais agradável aos expectadores;

Considerando assim a reivindicação de grande parte do público frequentador de eventos esportivos em estádios de futebol e outros, apresentamos aos caros edis a possibilidade de comercialização de cerveja, que é uma das paixões nacionais, nestes eventos, respeitando-se, é claro, as proibições de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos, bem como as medidas de segurança, como especificados no bojo do projeto de lei.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Douto Plenário o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de fevereiro de 2016.

REINALDO FARTO NUNES – Português

Vereador do Partido dos Trabalhadores

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – SD